



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano X - Edição nº 01670 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2437C1359A29D8EA90F2A53751A8BBE3

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 015/2025 - Processo Licitatório Nº 044/2025 - Pregão Eletrônico Nº 006/2025.
- PORTARIA SEC. EDUC. Nº 04 2025 DE MATRÍCULAS 2026. ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E MATRÍCULA DE CANDIDATOS À EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO 2026.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 037/2025
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NºPE037/2025
- 01º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 135/2025FOR-PMSS REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 (Processo Administrativo nº 038/2024)
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA nº 045/2025PMSSDI PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 231/2025
- AVISO DE MANIFESTAÇÃO EM INTERPOR RECURSO
- DECRETO MUNICIPAL Nº 326 E Nº 327
- DECRETO FINANCEIRO 113/2025 - SUPLEMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: licitacaoopl@soutosoares.ba.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 015/2025

Processo Licitatório Nº 044/2025

Pregão Eletrônico Nº 006/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOUTO
SOARES E A EMPRESA ATRIUM INDUSTRIA
E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98 com sede à Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, inscrito no CPF - 827.249.625-91 Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 05.031.223.179 e portador do RG. Nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa D. Otto Alencar, 76, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, nos Termos da Lei n.14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis RESCISÃO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 celebrada com a empresa **FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita (a) no CNPJ sob o nº 49.839.964/0001-17, sediada na Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 11F, Centro, Santa Barbara/BA, CEP: 44.150-000, neste ato representado(a) por Joselito Brito Silva, portador da Carteira de Identidade nº 12.766.424-66 SSP/BA, inscrito no CPF nº 040.280.675-10.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento: a RESCISÃO UNILATERAL TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025, firmada entre o Município de Souto Soares/BA, através do Prefeito Municipal e a pessoa jurídica **FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita (a) no CNPJ sob o nº 49.839.964/0001-17, sediada na Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 11F, Centro, Santa Barbara/BA, CEP: 44.150-000, neste ato representado(a) por Joselito Brito Silva, portador da Carteira de Identidade nº 12.766.424-66 SSP/BA, inscrito no CPF nº 040.280.675-10, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório nº 044/2025, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, FRALDAS DESCARTÁVEIS, PILHAS E DIVERSOS MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: licitacaopl@soutosoares.ba.gov.br

2.1. A rescisão contratual em questão tem como base legal na Lei 14.133/2021 e dos Arts. 19 e 29, I e III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como o Decreto Municipal nº 058/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Fica rescindida A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, em virtude do descumprimento, onde há manifestação da autoridade competente do órgão gestor, bem como manifestação da Assessoria Jurídica, a partir da data de assinatura deste termo de cancelamento, passando a ter eficácia após a publicação. O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da referida Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente instrumento será divulgado no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133.

Souto Soares/BA, 24 de novembro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia
Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902
educacao@soutosoares.ba.gov.br

Portaria Sec. Educ. nº 04 /2025 de 08 de dezembro de 2025.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal e matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo 2026.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares Municipais (UEM) e estabelecer e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Organização da Matrícula

Artigo 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma pertinente à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, bem como matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Subseção I

Da Renovação de Matrícula

Artigo 2º- Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2026, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2025, desde que haja a série/ano subsequente.

§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo 2025, desde que haja a série/ano subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º- A renovação da matrícula do estudante regularmente frequente até o final do ano letivo 2025 será realizada presencialmente na Unidade Escolar em que o

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia

Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902

educacao@soutosoares.ba.gov.br

estudante concluiu o ano letivo, e se dará no período de 08 a 12 de dezembro de 2025, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 3º- A renovação da matrícula se dará, obrigatoriamente, por assinatura do instrumento **“Renovação da Matrícula 2026”**, Anexo IV, que será individualizado, pelo pai/mãe ou responsável do aluno na Unidade Escolar manifestando assim interesse em renovar a matrícula na mesma UEM.

§ 4º- O estudante se maior de 18 (dezoito) anos ou responsável legal, deverá sinalizar sua intenção em permanecer na Unidade Escolar, assinando a **“Renovação da matrícula 2026”**.

§ 5º- A renovação da matrícula será efetivada apenas com a assinatura da **“Renovação da matrícula 2026”** na Secretaria Escolar, ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante, sob pena de perda da vaga.

§ 6º - A renovação de matrícula do estudante com pendência de documentação fica condicionada a quitação dessas pendências junto à Secretaria Escolar.

§ 7º - No ato da renovação da matrícula deverá ser apresentado comprovante de residência atualizado.

Artigo 3º- A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro na ficha de matrícula ou ficha individual do aluno, se for o caso.

Subseção II

DOS CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE TURNO: ISONOMIA E ORDEM DE PRIORIDADE

Artigo 4º - A mudança de turno, quando solicitada por interesse do estudante ou de seus responsáveis legais, fica estritamente condicionada à existência de vaga na turma e turno pretendidos, observados os limites de capacidade física das salas de aula e a quantidade máxima de alunos por turma estabelecida pela legislação municipal vigente.

§ 1º Para estudantes que utilizam o Transporte Escolar Público, a mudança de turno fica condicionada à existência de rota de transporte compatível com o novo horário pleiteado, salvo se a família assumir expressamente a responsabilidade pelo deslocamento do estudante.

§ 2º Havendo número de solicitações de mudança de turno superior à quantidade de vagas disponíveis, a unidade escolar deverá classificar os pedidos obedecendo, rigorosamente, à seguinte ordem de prioridade:

I – Risco e Vulnerabilidade: Estudantes que necessitem da mudança para garantia de sua integridade física ou psicológica, mediante apresentação de medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário ou relatório circunstanciado do Conselho Tutelar;

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia

Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902

educacao@soutosoares.ba.gov.br

II – Saúde: Estudantes portadores de afecções, doenças crônicas ou deficiências que exijam tratamento médico, terapêutico ou de reabilitação contínua em horário conflitante com o turno atual, mediante apresentação de laudo ou atestado médico atualizado;

III – Trabalho e Aprendizagem: estudantes adolescentes (maiores de 14 anos) que comprovem vínculo empregatício formal ou condição de Jovem Aprendiz, nos termos da Lei nº 10.097/2000, em horário incompatível com o turno atual;

IV – Deficiência e outras necessidades: estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação ou outras necessidades educacionais específicas, quando a mudança de turno favorecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou a acessibilidade;

V – Unidade Familiar: estudantes que possuam irmãos matriculados na mesma unidade escolar no turno pretendido, visando facilitar a logística familiar (Art. 53, V do ECA).

§ 3º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios de prioridade listados no parágrafo anterior, a vaga será decidida por Sorteio Público, a ser realizado nas dependências da escola, com prévia divulgação de data e horário aos interessados, lavrando-se ata do ocorrido.

Subseção III

Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

Artigo 5º- Fica assegurada a vaga em outra Unidade Escolar da Rede Municipal ao aluno aprovado, pertencente a uma Unidade Escolar Municipal que não ofereça a série subsequente, mediante transferência e Mapa de Encaminhamento enviado pela Escola de origem, Anexo V, assinatura do termo de Responsabilidade pelos pais ou responsável na escola destino, Anexo VII, dentro dos prazos estabelecidos por esta Portaria.

§ 1º - As UEM's que não oferecem o 6º ano deverão realizar o encaminhamento dos alunos aprovados no 5º ano, acompanhado do Histórico Escolar ou declaração, neste caso tendo o máximo de 30 (trinta)

dias para a devida regularização, observando o prazo estabelecido no Cronograma de Matrícula.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido, da própria Rede e de outras redes de ensino, só se consolida após a apresentação do respectivo Histórico Escolar.

Subseção IV

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Artigo 6º- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia

Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902

educacao@soutosoares.ba.gov.br

Municipal de Ensino, em qualquer ano ou série da Educação Básica.

§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, os bebês e crianças matriculadas pela primeira vez na Creche e Pré-Escola, o estudante oriundo das Redes: Privada, Municipal ou Estadual de outros municípios ou Estados.

§ 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2025 e o estudante desistente de matrícula na Rede Municipal em 2025.

Artigo 7º- A nova matrícula será realizada via formulário próprio em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, nos dias 08 a 15 de dezembro de 2025 e no período de 02 a 03 de fevereiro de 2026, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Seção II

Da Organização das Classes

Artigo 8º- A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

Artigo 9º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, observando-se à capacidade física de cada sala de aula, e considerando as seguintes assertivas:

I - Finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de nova turma dos anos/séries iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Artigo 10- O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Artigo 11 - A composição das classes que contemplam a inclusão do público da Educação Especial obedecerá ao quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

Artigo 12 - Após o período formal de matrícula, ocorrerá nova matrícula apenas para preenchimento das vagas remanescentes.

Artigo 13 - Cabe à Unidade Escolar Municipal proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido nos Anexos II e III desta Portaria.

Parágrafo único- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia
Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902
educacao@soutosoares.ba.gov.br

Seção III

Da Documentação

Artigo 14 - O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

- I - Original do Histórico Escolar;
- II - Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- III - Original e cópia do CPF;
- IV - 2 fotos 3x4;
- V - Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, IPTU Internet, contrato de aluguel, cartão de crédito ou TV por assinatura);
- VI - Original e cópia da Carteira de Vacinação.

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado/Declaração de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2026.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

I- Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a Unidade Escolar que aceitou a matrícula, ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino.

II - A não entrega da documentação será entendida como desistência de matrícula e a unidade escolar deverá proceder ao cancelamento, disponibilizando a vaga para nova matrícula.

§ 4º- Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

I- A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia

Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902

educacao@soutosoares.ba.gov.br

§ 5º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o *caput* deste artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Artigo 15 - Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, na ficha de matrícula.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 16 - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.

Artigo 17 - É assegurado o ingresso do estudante da EJA na Rede Municipal de Ensino em qualquer época do ano letivo, independentemente de escolarização anterior ou da apresentação imediata de documentos comprobatórios de vida escolar, garantindo-se o direito constitucional de acesso à educação e a permanência na escola.

§ 1º A matrícula realizada sem a apresentação do Histórico Escolar ou Declaração de Transferência terá caráter provisório para fins de enturmação, devendo a situação escolar ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, através de um dos seguintes procedimentos:

I – Apresentação da documentação original da escola de procedência; ou

II – Processo de Classificação, nos termos do Art. 23 e Art. 24, inciso II, alínea “c”, da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem a apresentação de documentos, a unidade escolar procederá, obrigatoriamente e de ofício, à Classificação do estudante, sendo vedada a permanência do discente na condição de “*ouvinte*” ou com pendência de regularização documental superior ao bimestre letivo em curso.

Artigo 18 - O Processo de Classificação para estudantes sem documentação ou com documentação incompleta observará o seguinte rito:

I – Nomeação, pela Direção da Escola, de uma Comissão Especial de Avaliação composta por, no mínimo, 03 (três) docentes e 01 (um) especialista pedagógico (coordenador ou supervisor);

II – Aplicação de avaliações diagnósticas que contemplem as competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) compatíveis com a série/ano pleiteada pelo estudante ou estimada pela sua faixa etária;

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia

Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902

educacao@soutosoares.ba.gov.br

III – Elaboração de Ata de Resultados, assinada por todos os membros da Comissão e pelo responsável legal do aluno, contendo a indicação precisa da série/ano em que o aluno está apto a prosseguir seus estudos.

Parágrafo Único. A Ata de Resultados do Processo de Classificação, devidamente arquivada na Pasta Individual do Aluno, tem fé pública e eficácia de documento escolar oficial, suprimindo a ausência de Histórico Escolar das séries anteriores para fins de regularização de vida escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Souto Soares.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 19 - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no turno oposto à classe regular, em Sala de AEE, no Centro de Apoio Educacional Especializado - CAEE, respeitando a proximidade de sua residência.

Parágrafo único- Na inexistência de Sala de AEE na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Centro de Apoio Educacional Especializado - CAEE, da Rede Pública, prioritariamente no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Artigo 20 - O responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único- É obrigatório o registro, na ficha de matrícula, do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante e imprescindível que tais informações sejam encaminhadas ao setor responsável pelo censo escolar na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 21 - O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 15 (quinze) anos, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, no turno diurno.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 22 - A matrícula na oferta de Tempo Integral, acontecerá preferencialmente

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia

Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902

educacao@soutosoares.ba.gov.br

em Unidade Escolar próxima a residência do estudante e exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do “Termo de Anuência”, constante no Anexo VI, para as matrículas novas na modalidade de tempo integral para o ano letivo de 2026.

Parágrafo Único- O “Termo de Anuência” deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação, ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante.

CAPÍTULO VI

DA DECLARAÇÃO DE RAÇA/COR: O CENSO ESCOLAR E AS POLÍTICAS DE EQUIDADE

Artigo 23 - No ato da matrícula inicial ou da renovação de matrícula, é obrigatório o preenchimento do campo referente à raça/cor do estudante na Ficha de Matrícula, observando-se as categorias oficiais estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

I – Branca;

II – Preta;

III – Parda;

IV – Amarela;

V – Indígena.

§ 1º A identificação da raça/cor será realizada exclusivamente mediante autodeclaração, conforme os seguintes critérios de legitimidade:

a) Pelo próprio estudante, quando maior de 16 (dezesseis) anos;

b) Pelos pais ou responsáveis legais, quando o estudante for menor de 16 (dezesseis) anos.

§ 2º É expressamente vedada aos servidores da unidade escolar a inferência, presunção ou alteração da raça/cor do estudante com base em características fenotípicas observadas (heteroidentificação de ofício), devendo prevalecer a manifestação de vontade dos responsáveis, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º A opção “*Não Declarada*” deverá ser utilizada apenas em caráter excepcional, quando houver recusa expressa do estudante ou responsável em fornecer a informação, após devida orientação da equipe escolar sobre a importância do dado para a formulação de políticas de igualdade racial.

§ 4º Os dados coletados serão utilizados para fins estatísticos, de censo escolar e para o planejamento de ações pedagógicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao cumprimento das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 (História e Cultura Afro-

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia

Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902

educacao@soutosoares.ba.gov.br

Brasileira e Indígena), sendo resguardado o sigilo e a proteção de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - A Diretoria Pedagógica da SEMESS deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais, repassando as orientações, comunicados, procedimentos operacionais e orientações para preenchimento dos instrumentos e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Artigo 25- A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Artigo 26 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único- A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Artigo 27 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2026, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser informada pela Secretaria Escolar à Diretoria Pedagógica, ao final de cada mês, essa e toda movimentação de entrada e saída de alunos da UEM.

Artigo 28 - A criança ou adolescente em situação de medida (s) protetiva (s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Artigo 29 - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 16 anos ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante.

Artigo 30 - Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria Pedagógica da SEMESS.

Artigo 31 - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 01/2002, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria Pedagógica.

Artigo 32 - A Unidade Escolar Municipal, principalmente nas vagas de

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia

Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902

educacao@soutosoares.ba.gov.br

creche, deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação e não tenha frequentado até o 20º (vigésimo) dia da I Unidade Letiva, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Artigo 33 - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do estudante que já tiver concluído o Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Artigo 34 - Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar.

Artigo 35 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 36 - Aos pais ou responsáveis é facultado assinar o **Termo de autorização para uso da imagem**, conforme o anexo VIII desta Portaria.

Artigo 37 - A UEM deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Artigo 38 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Artigo 39 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zaira Barbosa de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2026

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula • para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2025.	08 a 12 de dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia
Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902
educacao@soutosoares.ba.gov.br

2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal: • para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2025, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - A escola não oferece a série/ano subsequente; - Mudança de domicílio.	Até 15 de dezembro de 2025
3. Matrícula de Concluintes da Pré-Escola ou 5º ano do Ensino Fundamental: • para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025, cujas escolas não oferecem a série/ano subsequente.	Até 15 de dezembro de 2025
4. Matrícula Nova: • para ingresso de crianças na Educação Infantil e candidatos de outras redes de ensino em qualquer ano/série para o Ensino Fundamental.	08 a 15 de dezembro de 2025 02 e 03 de fevereiro de 2026

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO – Conforme Resolução CME nº 05/2009

MODALIDADE	PÚBLICO	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil	Berçário - 0 a 01 ano e 6 meses	6 a 8 alunos
	Maternal - 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses	15 alunos
	Pré-Escola (04 e 05 anos)	20 alunos
Educação Fundamental	1º ao 5º ano	25-30 alunos
	6º ao 9º ano	30-35 alunos
	Multisseriada	22-27 alunos

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE QUANDO HOUVER INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA – Conforme Resolução CME nº 01/2014

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia
Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902
educacao@soutosoares.ba.gov.ba

MODALIDADE	PÚBLICO	Nº DE ALUNOS POR TURMA
------------	---------	------------------------

ALUNO

Educação Infantil	Berçário - 0 a 01 ano e 6 meses	6 a 8 alunos
	Maternal - 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses	13 alunos
	Pré-Escola (04 e 05 anos)	15 alunos
Educação Fundamental	1º ao 5º ano	20 alunos
	6º ao 9º ano	25 alunos
	Multisseriada	17 alunos

ANEXO IV

ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOUTO SOARES
RENOVAÇÃO DE MATRICULA

VIA ESCOLAR

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia
Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902
educacao@soutosoares.ba.gov.ba

NOME DO ALUNO			
DATA NASCIMENTO		SEXO	() Masculino () Feminino
NOME DA MÃE			
NOME DO PAI			
MATRÍCULA			
PERÍODO LETIVO	2025	SÉRIE/ANO:	TURMA:
OPÇÃO DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2025			
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA: () SIM () NÃO		INTENÇÃO DE MUDANÇA DE TURNO () SIM () NÃO	
TRANSPORTA: () SIM () NÃO			

Assinatura e Carimbo da Escola

Assinatura (pais, responsável ou maior de 18 anos)

Data: __/__/__

ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOUTO SOARES

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

VIA DO ALUNO

Assinatura e Carimbo da Escola

Assinatura (pais, responsável ou maior de 18 anos)

Data: __/__/__

ALUNO			
NOME DO ALUNO			
DATA NASCIMENTO		SEXO	() Masculino () Feminino
MATRÍCULA			
PERÍODO LETIVO	2025	SÉRIE/ANO:	TURMA:
OPÇÃO DE RENOVAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2025			
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA: () SIM () NÃO		INTENÇÃO DE MUDANÇA DE TURNO () SIM () NÃO	
TRANSPORTA: () SIM () NÃO			

ANEXO V - MAPA DE ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS POR TEMINALIDADE

Escola de Origem:			
Escola de Destino:			
Alunos Concluintes:	() Pré-Escola	() 5º ano	

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia
Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902
educacao@soutosoares.ba.gov.ba

Nº	Matrícula	Nome do aluno/aluna	Documento Encaminhado
			Histórico Declaração
			Histórico Declaração
			Histórico Declaração
			Histórico Declaração
			Histórico Declaração
			Histórico Declaração
			Histórico Declaração
			Histórico Declaração
			Histórico Declaração

Local e data

Ass. do Responsável pela informação

ANEXO VI TERMO DE ANUÊNCIA

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia

Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902

educacao@soutosoares.ba.gov.br

TERMO DE ANUÊNCIA

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Tempo Integral - ETI, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, durante três dias na semana, contemplando o período da manhã e da tarde.

Souto Soares , ____de__de ____.

Assinatura do Pai/Responsável

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia
Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902
educacao@soutosoares.ba.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTUDANTE

Nome: _____ Identificação (INEP): _____
Série/Ano: _____ Turno: _____
RG: _____ CPF: _____ Contato: _____
Endereço: _____

Em caso de urgência avisar a: _____ Telefone: _____

DADOS DA RESPONSÁVEL

Nome: _____ RG: _____
Grau de Parentesco: _____ Celular: _____

Declaro estar ciente que o estudante deverá atender às normas descritas neste documento do qual estou de acordo.

- 1 - O estudante deverá atender rigorosamente aos horários determinados pela escola. Haverá uma tolerância para atraso de 15 minutos (no 1º horário de aula).
- 2 - O estudante deverá comparecer portando todo material necessário às suas atividades diárias e estar UNIFORMIZADO. A farda não poderá ser customizada, riscada, rasgada ou danificada. Assim como também é PROIBIDO o uso de bonés, chapéus, gorros, etc, excetuando os adornos religiosos.
- 3 - O estudante será responsável pelos equipamentos e demais objetos pessoais levados para a escola.
- 4 - O estudante receberá Livros Didáticos a título de empréstimo, sendo de sua responsabilidade, bem como de seu responsável, zelar pelos mesmos e devolvê-los no final do ano letivo. O aluno que for transferido para outra unidade escolar deverá entregar o livro emprestado antes de sua saída à Coordenação Pedagógica.
- 5 - A saída do estudante da sala de aula (em qualquer situação) só será permitido com a autorização do professor. Caso o estudante menor de 16 (dezesseis) anos necessite sair antes do horário (médico, dentista, etc), os pais devem encaminhar uma justificativa autorizando a escola a dispensar o estudante por escrito. Aos estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, será necessário justificar por escrito na direção da escola.
- 6 - O estudante que tiver problemas de saúde deverá apresentar o atestado médico principalmente para as aulas de Educação Física.
- 7 - O uso de tabaco, substância tóxica e bebida alcoólica nas dependências da unidade escolar são terminantemente proibidas, independente da idade do aluno.
- 8 - As faltas em dias de avaliações somente serão justificadas mediante atestado médico.
- 9 - Desacatos, autoridades escolares, agressões ou insultos entre estudantes e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino não serão tolerados nem dentro e nem nas imediações da unidade escolar. O estudante que se envolver em tais ocorrências estará sujeito a sanções disciplinares cabíveis nas normas regimentais e de acordo com a legislação.
- 10 - Quaisquer danos causados ao patrimônio escolar deverão ser ressarcidos pelo responsável.

Responsabilizo-me pelas informações e pelos compromissos com esta instituição de ensino.

Souto Soares _____ / _____ / 20_____

Assinatura do Responsável _____

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia

Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902

educacao@soutosoares.ba.gov.br

ANEXO VIII –TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM

Termo de autorização para uso da imagem

Eu _____, portador/a do RG _____, inscrito/a no CPF _____, residente no endereço _____, responsável pelo aluno(a) _____, grau de parentesco _____, matriculado/a na Unidade Escolar Municipal _____, autorizo que fotos e filmagens que incluam meu/minha filho (a) sejam feitas e utilizadas.

- 1) pela equipe da escola para fins pedagógicos;
- 2) para fins de divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes).
- 3) para fins de publicação site/ blog.....
- 4) para fins de divulgação nas redes sociais

Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas.

Número de telefone fixo/celular: _____ / _____

E-mail: _____

Assinatura do responsável

Souto Soares, _____ de _____ de 20____.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Eletrônico

08/12/25, 09:48

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE037/2025 - BNC



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE037/2025 Processo Adm: Nº PA219/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES,

Empresas vencedoras valor total: R\$ 221.415,60 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos): **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR HIGIENE E TRANSPORTE LTDA** (96827563000127) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 144.992,80 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI** (34909753000136) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 76.422,80 (setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SOUTO SOARES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SOUTO SOARES (BA), segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Eletrônico

08/12/25, 09:49

Extrato de adjudicação e homologação PE037/2025 - BNC



MUNICIPIO DE SOUTO SOARES

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE037/2025

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE SOUTO SOARES- SOUTO SOARES-BA, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº PE037/2025, Processo Administrativo nº PA219/2025 finalizado segunda-feira, 8 de dezembro de 2025 às 09:44, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES,. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR HIGIENE E TRANSPORTE LTDA** (96827563000127) com o lote 1 no valor de R\$ 144.992,80 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) e **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI** (34909753000136) com o lote 2 no valor de R\$ 76.422,80 (setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos),

SOUTO SOARES (BA), segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

AMAURY ALVES BATISTA JUNIOR
CONDUTOR DE PROCESSOS

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: educacao@soutosoares.ba.gov.br

01º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 135/2025FOR-PMSS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
(Processo Administrativo nº 038/2024)

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Contrato de nº 135/2025FOR-PMSS fora assinado em 17/06/2025, com vencimento em 31/12/2025;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 135/2025FOR-PMSS citada, firmada em 17/06/2025, com a Empresa **COMERCIAL DE GÁS SOUSA SALES LTDA** inscrita no CNPJ: 46.708.348/0001-39, Insc. Est.: 195.178.508, situado na Av. Prefeito Edimario Neres de Souza, nº 174, Centro, Cafarnaum/BA, CEP: 44.880-000, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13kg e vasilhame (botijão de gás vazio) para atender às demandas das diversas secretarias da Prefeitura municipal de Souto Soares, secretárias e seus departamentos, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto realizar o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado ao contrato nº 135/2025FOR-PMSS, ou seja, R\$ 12.257,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais), referente ao aditamento de quantitativo dos itens abaixo para o atendimento das necessidades do contratante:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA - GÁS, GLP, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (BOTIJÃO) DE 13 KG, COM LACRE DE SEGURANÇA NA PARTE SUPERIOR. NOTA: INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA N2 47DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT. (SEM VASILHAME).	ULTRAGAZ	UND	103	R\$ 119,00	R\$ 12.257,00

1.1 – Fica alterado o valor da Ata de Registro de Preço nº 012/2025 original de R\$ 49.408,46 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), passando para o valor total de R\$ 61.665,46 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

2 DO PRAZO:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: educacao@soutosoares.ba.gov.br

Constitui ainda objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, na continuidade do fornecimento pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº. 135/2025FOR-PMSS de 31/12/2025 até a data de 30/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 124, “b” da Lei 14.133/21:

Art. 124, alínea “b” - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

Ainda em seu art. 107 da Lei 14.133/21 diz que:

Art. 107: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Souto Soares/BA, 01 de Dezembro de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMERCIAL DE GÁS SOUSA SALES LTDA
CNPJ: 46.708.348/0001-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

RESULTADO DE DISPENSA nº 045/2025PMSSDI – LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 231/2025

A Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 045/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TOLDOS 4X4, TOLDO 12X6 COM FECHAMENTOS LATERAIS PERSONALIZADOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL NAS AÇÕES DO PROGRAMA SOUTO SOARES EM MOVIMENTO.**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:

A empresa **MARCIO GREY BASTOS QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.858.138/0001-26, com sede na Avenida Numa Alves Barreto, nº 341, Centro, Mundo Novo/BA, CEP 44.800-000. Vencedora no valor de global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Av. Jose Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares-BA – CEP – 46.990-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 e 14:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Souto Soares/BA, 08 de Dezembro de 2025.

Mateus Patricio dos Anjos
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA nº 045/2025PMSSDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 231/2025

O Município de Souto Soares/BA, Através da Prefeitura Municipal de Souto Soares, CNPJ: 13.922.554/0001-98 em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Agente de Contratação, referente a Dispensa nº 045/2025PMSSDI, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TOLDOS 4X4, TOLDO 12X6 COM FECHAMENTOS LATERAIS PERSONALIZADOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL NAS AÇÕES DO PROGRAMA SOUTO SOARES EM MOVIMENTO.**

Contratada: **MARCIO GREY BASTOS QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.858.138/0001-26, com sede na Avenida Numa Alves Barreto, nº 341, Centro, Mundo Novo/BA, CEP 44.800-000. Vencedora no valor de global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil).

Souto Soares/BA, 08 de Dezembro de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 207/2025FOR-PMSS – Dispensa nº 045/2025PMSSDI – Processo Administrativo nº 231/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TOLDOS 4X4, TOLDO 12X6 COM FECHAMENTOS LATERAIS PERSONALIZADOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL NAS AÇÕES DO PROGRAMA SOUTO SOARES EM MOVIMENTO.

Proponente/Homologado: MARCIO GREY BASTOS QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.858.138/0001-26, com sede na Avenida Numa Alves Barreto, nº 341, Centro, Mundo Novo/BA, CEP 44.800-000.

Valor Global: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Período de Vigência do Contrato: 08/12/2025 a 31/01/2026.

Embasamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Concorrência

AVISO DE MANIFESTAÇÃO EM INTERPOR RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE), EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES - BA.

AVISO: O Agente de Contratação informa aos interessados que as empresas HG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA, RLS CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA, manifestaram intenção em interpor recurso. Fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das Razões do Recurso Administrativo pelo sistema eletrônico, ficando a recorrida, desde logo, intimada para, querendo, apresentar as contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo das recorrentes.

Souto Soares/BA, 08 de dezembro de 2025.

Amaury Alves Batista Junior – Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br



DECRETO/GP Nº 326, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito da Administração Pública do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, o Programa “Souto Soares em Movimento” e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, desde fevereiro de 2025, o Município de Souto Soares vem executando ações itinerantes, intersetoriais voltadas à oferta de serviços públicos essenciais, nas comunidades rurais, sob a denominação “Souto Soares em Movimento”;

CONSIDERANDO que tais ações têm promovido acesso ampliado à saúde, educação, assistência social, documentação civil, empreendedorismo, cultura, esporte, infraestrutura comunitária e demais serviços de cidadania, reduzindo desigualdades territoriais e fortalecendo a presença do Poder Público no território rural;

CONSIDERANDO que o programa tem sido desenvolvido com recursos humanos, materiais e logísticos já existentes nas Secretarias Municipais, sem criação de novas despesas específicas nem necessidade de aumento de estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Programa para fins de continuidade, padronização, transparência, organização interna e instrumentos de controle;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Souto Soares, o **Programa “Souto Soares em Movimento”**, destinado a levar, de forma itinerante, integrada e descentralizada, serviços públicos essenciais às comunidades rurais do Município.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I. Aproximar o Poder Público das comunidades rurais;
- II. ampliar o acesso da população a serviços de saúde, educação, assistência social, cidadania, agricultura, cultura, esporte e empreendedorismo;
- III. fortalecer o desenvolvimento econômico local e os pequenos negócios;
- IV. reduzir desigualdades territoriais e sociais;
- V. promover ações de inclusão produtiva, autocuidado e bem-estar;
- VI. garantir atendimento itinerante estruturado, acolhedor e resolutivo;
- VII. fomentar a participação social e o fortalecimento comunitário.

Art. 3º Para todos os efeitos reconhece-se que o Programa teve início de execução em fevereiro de 2025, com previsão de continuidade até dezembro de 2028, podendo ser prorrogado.

Art. 4º A execução do Programa será realizada de forma intersetorial, com participação das

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2025/2028

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br



Secretarias Municipais de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- IV – Assistência Social;
- V – Gestão e Inovação;
- VI – Cultura e Turismo;
- VII – Comunicação;
- VIII – Fazenda;
- IX – Infraestrutura;
- X – Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XI – Esporte e Lazer;
- XII – outras que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas relativas à execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 6º Para a estruturação e coordenação das ações do Programa, ficam criadas as seguintes instâncias, cujas composições serão definidas por Decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenação de Logística;
- III – Coordenação de Mobilização;
- IV – Coordenação de Alimentação;
- V – Comissão de Avaliação e Prestação de Serviços;
- VI – grupos de trabalho adicionais, conforme necessidade operacional.

Art. 7º As atribuições específicas das coordenações e comissões serão detalhadas nas Portarias de nomeação, podendo contemplar planejamento, logística, mobilização, atendimento, avaliação, registro de dados, prestação de contas, padronização de procedimentos e demais funções correlatas.

Art. 8º Fica criado o Selo do Programa Souto Soares em Movimento, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para a partir do dia 20 de Fevereiro de 2025.

Souto Soares/BA, 08 de dezembro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
=Prefeito=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2025/2028

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br



Anexo I – Selo do Programa Souto Soares em Movimento



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2025/2028

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C9386DB6A4A73DF37A955F0AF689DEF

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br



DECRETO Nº 327, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Nomeia as Coordenações e a Comissão de Avaliação do Programa “Souto Soares em Movimento” e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Decreto Municipal nº 326/2025, que instituiu o Programa “Souto Soares em Movimento”,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como Coordenadores do Programa “Souto Soares em Movimento”, durante o biênio 2025/2026, os seguintes membros:

- I. **Coordenação Geral:** Elielson Souza da Silva;
- II. **Coordenação de Logística:** Josemar Pereira Evangelista e Walson Gillian Medeiros de Souza;
- III. **Coordenação de Mobilização:** Girlane dos Santos Xavier e João Inácio Conceição de Souza;
- IV. **Coordenação de Alimentação:** Naiva Maria dos Santos.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação e Prestação de Serviços, responsável pelo monitoramento, avaliação, revisão de fluxos, consolidação de dados e aperfeiçoamento contínuo do Programa:

- I. Zaira Barbosa de Souza Andrade;
- II. Selma Vieira de Souza;
- III. Vinícius Gaspar de Luna Freire;
- IV. Erivelton Oliveira Moreira;
- V. Rodrigo Vieira de Andrade;
- VI. Raimunda de Oliveira Souza;
- VII. Vagno Sousa de Oliveira;
- VIII. Ramilton Jorge da Silva;
- IX. Luciano Macena de Oliveira.

Art. 3º Ficam designados como membros de apoio permanente às ações do Programa:

- I. Diego Sampaio Braz;
- II. Ednamar Alves Sá Teles;
- III. Rosângela Macena de Oliveira;
- IV. Jeferson de Souza Pereira;
- V. Jean Daniel de Sousa Oliveira;
- VI. Thamila Alves Neves;
- VII. Joelma Novais Pereira.
- VIII. João Antônio Dias de Souza

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2025/2028

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br



Art. 4º Os profissionais da saúde designados para atuação nos dias de realização das edições, serão designados mediante escala definida pela Coordenação Geral e Secretaria competente.

Art. 5º Compete às Coordenações e à Comissão, conforme suas respectivas áreas:

- I. Planejar, executar e monitorar as ações;
- II. organizar logística, estrutura e mobilização comunitária;
- III. estruturar e supervisionar atendimentos;
- IV. elaborar relatórios e indicadores;
- V. acompanhar metas e resultados;
- VI. propor melhorias contínuas;
- VII. garantir integração entre todas as Secretarias envolvidas.

Art. 6º A participação dos servidores nas Coordenações, Comissões e demais funções previstas nesta Portaria não gerará qualquer remuneração adicional, gratificação, adicional, jeton, verba extraordinária ou vantagem pecuniária de qualquer natureza, sendo desempenhada no âmbito das atribuições funcionais de cada servidor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para a partir do dia 20 de Fevereiro de 2025.

Souto Soares/BA, 08 de dezembro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
=Prefeito=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2025/2028

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO
CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 113 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 636.000,00 (Seiscentos e trinta e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 661 de 20 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$636.000,00 (Seiscentos e trinta e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2.008 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		80.000,00
	Total por Ação:	80.000,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		16.000,00
3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo		50.000,00
	Total por Ação:	76.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	156.000,00
020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		8.000,00
	Total por Ação:	18.000,00
2.084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL/ MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
2.158 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00

Prefeitura Municipal de Souto Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO
CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		68.000,00
020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
2.051 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		31.000,00
Total por Ação:		31.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		31.000,00
020801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1.009 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições		300.000,00
Total por Ação:		300.000,00
2.022 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		320.000,00
021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
2.016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		41.000,00
Total por Ação:		41.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		41.000,00
Total Suplementado:		636.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2.008 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.03.00 / 1500 - Pensões (Inclusive Salário Família)		1.000,00
3.3.90.41.00 / 1500 - Contribuições		1.000,00
Total por Ação:		2.000,00
2.164 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		12.000,00
020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA		

Prefeitura Municipal de Souto Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO
CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.01.00 / 1500 - APOSENTADORIAS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	10.000,00
3.1.90.03.00 / 1500 - Pensões (Inclusive Salário Família)	10.000,00
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	10.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	
3.3.90.36.00 / 1542 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52.00 / 1540 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total por Ação:	130.000,00
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.00 / 1553 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00 / 1553 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.00 / 1553 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	50.000,00
2.029 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, POVOS TRADICIONAIS E ESTUDANTES ESPECIAIS	
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL	
3.3.90.36.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00 / 1541 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.13.00 / 1541 - Obrigações Patronais	22.000,00
3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.35.00 / 1541 - Serviços de Consultoria	50.000,00
3.3.90.39.00 / 1541 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
Total por Ação:	168.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	368.000,00

020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00 / 1621 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.000,00
3.3.90.33.00 / 1600 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.37.00 / 1600 - Locação de Mão-de-Obra	10.000,00
Total por Ação:	28.000,00
2.084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL/ MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.37.00 / 1600 - Locação de Mão-de-Obra	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.086 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00

Prefeitura Municipal de Souto Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO
CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	58.000,00
020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.041 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
3.3.90.39.00 / 1665 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
Total por Ação:	48.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	48.000,00
020604 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
2.171 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REFORMA HABITACIONAL	
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
020801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
1.010 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
1.025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO	
4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalações	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
021101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E DESENV ECONOMICO	
1.015 - CONSTRUÇÃO DE AGROINDUSTRIA	
4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00
Total Anulado:	636.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 8 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, em 08 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO

CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

ERONDINO SANTO SILVA JUNIOR

Contador(a)

CPF: 784.657.705-06

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: 827.249.625-91